



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.625, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

Inclui metas na Lei de
Diretrizes Orçamentárias -
LDO 2001 e dá outras
providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 - Planilha de Metas Prioritárias - Procuradoria, as seguintes metas:

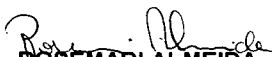
- 01 fogão de 04 bocas	280,00
- 01 balcão para pia	170,00
- 01 tampo para pia de inóx	110,00
- 01 mesa de cozinha	70,00
- 03 aparelhos de ar-condicionado	2.350,00
- 03 mesas para escritório	1.500,00
- 03 armários de 02 portas	800,00
- 02 prateleiras para livros	90,00
- 01 rack	140,00
- 02 cadeiras para escritório	340,00
TOTAL	5.850,00

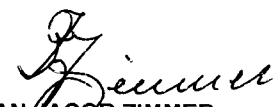
Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já existente 02.03.03.07.021.1005.4120.01-216 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária: 02.03.03.07.021.2007.3120.01-219 - MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.